



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I N° 483/09, de 26 de maio de 2009.

“Autoriza o Município a participar do Consórcio Intermunicipal para assuntos estratégicos - CIPAE – G-8, abre Crédito Adicional, e da outras providências”

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município no Consórcio Intermunicipal para Assuntos Estratégicos-CIPAE - G-8, constituído pelos Municípios de Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Cruzeiro do Sul, Canudos do Vale, Marques de Souza, Progresso, Sério e Santa Clara do Sul, para a consecução das finalidades seguintes:

I – Assegurar o planejamento, gestão e prestação de serviços públicos, obras públicas, atividades - meio, meio ambiente e desenvolvimento econômico micro-regional, para a população dos Municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes administrativas e legais, juntamente com as respectivas Secretarias dos Municípios consorciados, os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em Contrato de Rateio, de acordo com os parâmetros constitucionais vigentes e princípios, diretrizes e normas que regulam o sistema de consórcio público;

II - Criar instrumento de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população envolvida no consórcio;

III - Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de manejo das políticas públicas objeto do consórcio;

IV - Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições de ampliação das políticas públicas a serem desenvolvidas, conforme a necessidade dos Municípios envolvidos no planejamento estratégico do consórcio;

V - Viabilizar ações conjuntas na área de planejamento e execução das políticas públicas definidas;

VI - Fomentar o fortalecimento dos vínculos sócio-políticos dos Municípios consorciados ou que nele vierem a se estabelecer;

VII - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos necessários nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento à população, auxílio e diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do consórcio.

VIII - Nos assuntos atinentes às finalidades do consórcio, representar os Municípios que integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

IX - Prestar assessoria técnica e qualificada na implantação de programas e medidas destinadas à promoção das políticas públicas alvo do consórcio;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

X - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, nos âmbitos micro e macro regionais, possibilitando o desenvolvimento de ações conjuntas;

XI - Viabilizar a existência de infra-estrutura para execução das atividades fim do consórcio;

XII - Implementar complexos reguladores, nas áreas de competência do consórcio, garantido sempre o melhor desempenho das metas e execução das políticas públicas em execução;

XIII - Estabelecer a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura de um crédito especial até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

0301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.121.0003.2006 – MANUTENÇÃO SEAD. E PLANEJAMENTO
3.3.71.41.00000000 – CONTRIBUIÇÃO P/ MANUTENÇÃO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPALR\$ 3.000,00

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Especial, descrito no artigo anterior parte do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008, no mesmo valor ora suplementado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 26 de maio de 2009.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Secretário da Administração e Planejamento